DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8883/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/04518/2013
PROTOCOLO	: 1293915
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 001/2011
OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA	: ASSISTÊNCIA A PESSOAS QUE CUMPREM PENA EM REGIME ABERTO E SEMI-ABERTO.
CONVENENTE	: CONSELHO DA COMUNIDADE DE SONORA/MS
VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA	: R$ 47.960,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUXÍLIO FINANCEIRO – ASSISTÊNCIA A PESSOAS QUE CUMPREM PENA EM REGIME ABERTO E SEMI-ABERTO - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a Prestação de Contas do **Termo de Cooperação Mútua nº 001/2011** - (peça 06).

O objeto do Termo de Cooperação Mútua consiste na concessão de auxilio financeiro ao Conselho da Comunidade de Sonora na assistência a pessoas que estão cumprindo pena em regime aberto e semi-aberto, bem como liberdade condicional, egressos e os condenados a penas restritas de direito na cidade de Sonora, possibilitando a prestação de serviços administrativos e gerais, tais como limpezas de ruas, praças, outros logradouros da cidade e órgãos públicos, nos termos da Cláusula Primeira - (peça 06, fls. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 16 de fevereiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Décima Primeira - (peça 06, fls. 4).

O valor do investimento foi estimado em R$ 47.960,00 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais), conforme definido na Cláusula Sexta - (peça 06, fls. 3).

O Corpo Técnico, após análise dos documentos acostados, emite a Análise Conclusiva

ANA-2ª ICE-12274/2015 - (peça 37), pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas.

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-14674/2015** - (peça 38), acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como *contas regulares*.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Termo de Cooperação Mútua consiste na concessão de auxilio financeiro ao Conselho da Comunidade de Sonora na assistência a pessoas que estão cumprindo pena em regime aberto e semi-aberto, bem como liberdade condicional, egressos e os condenados a penas restritas de direito na cidade de Sonora, possibilitando a prestação de serviços administrativos e gerais, tais como limpezas de ruas, praças, outros logradouros da cidade e órgãos públicos, nos termos da Cláusula Primeira - (peça 06, fls. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 16 de fevereiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Décima Primeira - (peça 06, fls. 4).

O valor do investimento foi estimado em R$ 47.960,00 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais), conforme definido na Cláusula Sexta - (peça 06, fls. 3).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto - (peças 16, 17 e 31):

Receita		**Despesas**	
Repasse	R$ 32.619,00	Comprovantes Fiscais	R$ 33.002,00
Recursos Próprios	R$ 383,00		
Total	**R$ 33.002,00**	**Total**	**R$ 33.002,00**

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão

oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera - (peça 37, fls. 3), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do **Termo de Cooperação Mútua o n° 1/2011**, celebrado entre o **Município de Sonora** – CNPJ nº 24.651.234/0001-67, como cooperante **e o Conselho da Comunidade de Sonora/MS** – CNPJ nº 08.749.03/0001-07, como cooperado, **oferece condições de aprovação**.

O douto Ministério Público de Contas adota o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos: (peça 38, fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo julgamento da prestação de contas do termo de cooperação mútua em apreço, como contas regulares**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante de todo o exposto, verifico que a concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, estando demonstrado que a aplicação dos recursos provenientes deste Instrumento de Termo de Cooperação Mútua foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Dessa forma, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas do Termo de Cooperação Mútua nº 001/2011** celebrado entre o **Município de Sonora/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como concedente, e de outro lado, o **Conselho da Comunidade de Sonora/MS**, CNPJ/MF nº 08.749.030/0001-07, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator